

DESARQUIVADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. ENIO BACCI)

ASSUNTO:

Cria a Semana de Educação Para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.

05/08/97 - (AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO
DESPACHO: AMBIENTE E MINORIAS; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

em 27 de agosto de 1997

AO ARQUIVO

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19__

O Presidente da Comissão de _____

DE 1997

3.446

PROJETO N.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.446, DE 1997
(DO SR. ENIO BACCI)

Cria a Semana de Educação Para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS;
DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;
E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,
II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões Art. 24, II
Defesa do Cons. Meio Amb. e Minorias
Segurança Social e Família
Educação, Cultura e Desporto
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 05/08/97

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3446/97 (DEPUTADO ENIO BACCI)

*Dispõe sobre a criação da
"Semana de Educação Para
a Vida", nas Escolas Públicas
de todo o país e dá outras
providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º: Todas as Escolas da rede pública no país, realizarão, anualmente, em período a ser determinado pelas Secretarias estaduais de Educação, a atividade denominada **"SEMANA DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA"**.

Art. 2º: A atividade escolar aludida no artigo anterior, terá duração de uma semana e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes do currículo obrigatório, tais como: **ecologia e meio Ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças transmissíveis, direito do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, etc...**

Art. 3º: A **"Semana de Educação para a Vida"**, fará parte, anualmente, do Calendário Escolar e deverá ser aberta para a participação dos pais de alunos e comunidade em geral.

Art. 4º: As matérias, durante a **"Semana de Educação para a Vida"**, poderão ser ministradas sob a forma de Seminários, Palestras, Exposições, visitas, projeções de slides, filmes ou qualquer outra forma não convencional, a critério das Secretarias estaduais de Educação.



Parágrafo Único: Os convidados pelas Secretarias estaduais de Educação, para ministrar as matérias da "**Semana de Educação para a Vida**", deverão possuir comprovado nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta de criar a "**Semana de Educação para a Vida**", apresenta vários objetivos, entre eles, o de transmitir conhecimentos relativos a matérias que não fazem parte do currículo obrigatório das escolas públicas do país.

Pela forma não convencional de ministrar os conteúdos, que a proposta dispõe, objetiva-se alcançar um melhor índice de aproveitamento, bem como despertar a comunidade escolar do país para os problemas corriqueiros que são enfrentados no dia-a-dia, assimilados pelas crianças, especialmente, sem a devida orientação e esclarecimentos que se fazem necessários.

Ao permitir que pais e comunidade em geral participem das atividades, além de incentivar o entrosamento entre Escolas e comunidade em geral, possibilita o complemento de informações científicas importantes, como forma de orientação.

Sala de sessões, 05/08/1997

ENIO BACCI
Deputado federal

PL.-3446/97

Autor: ENIO BACCI (PDT/RS)

Apresentação: 05/08/97

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que dispõe sobre a criação da Semana de Educação para a Vida nas escolas públicas do País e dá outras providências.

Despacho: Às Comissões: Art. 24,II
Defesa do Cons., Meio Amb. e Minorias
Seguridade Social e Família
Educação, Cultura e Desporto
Const. e Justiça e de Redação(Art.54,RI)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

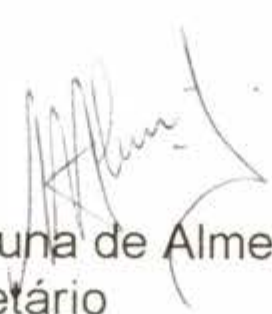
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.446/97

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 10/09 a 16/09/97. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 1997.


Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.446, DE 1997

Cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.

Autor: Deputado Enio Bacci

Relator: Deputada Laura Carneiro

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.446, de 1997, de autoria do Deputado Enio Bacci, cria a Semana de Educação para a Vida. Esse período de atividades será realizado anualmente, em todas as escolas da rede pública do País, e tem por objetivo ministrar conhecimentos relativos a matérias extracurriculares, como por exemplo: ecologia e meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças transmissíveis, direito do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente etc.

Durante a Semana de Educação para a Vida, as aulas serão abertas à comunidade e ministradas em forma de palestras, seminários, exposições, exibição de filmes, slides ou outra forma não-convencional à critério das secretarias de educação locais. O projeto exige, porém, que os expositores tenham comprovado conhecimento sobre o assunto em tema.

De acordo com o inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias manifestar-se quanto ao mérito da proposição.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A escola como o veículo mais eficiente para a difusão de conhecimentos, é de fundamental importância na formação da consciência pública das crianças e adolescentes brasileiros. Por isso, é papel do educador capacitar o estudante a abordar questões normalmente fora dos currículos das escolas brasileiras, entre elas, temas importantes como os relacionados com o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

O Projeto de Lei nº 3.446, de 1.997, de autoria do nobre Deputado Enio Bacci, ao criar a Semana de Educação para a Vida, reconhece o quão importante é para o desenvolvimento completo dos jovens a incorporação de questões intimamente ligadas ao cotidiano de nossas vidas e que não constam dos currículos tradicionais, como é o caso das questões ambientais, da educação para o trânsito, da educação sexual e muitas outras que passariam, obrigatoriamente, a fazer parte do aprendizado.

No caso da educação ambiental, é previsto no item VI do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, que trata da questão do meio ambiente, que incube ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

A Semana de Educação para a Vida viria ao encontro do que desejava o legislador ao incluir a formação de uma consciência ecológica entre os deveres do Estado. Além disso, com o debate e a discussão de temas dos mais variados, esse período prepararia a criança e o jovem para uma integração crítica à sociedade, fazendo-os questionar, inclusive, seus modelos de desenvolvimento, de tecnologia, seus valores e seus hábitos de consumo, de forma que a visão de mundo do brasileiro de amanhã torne-se mais ampla.

As matérias ministradas durante a Semana de Educação para a Vida devem abordar, fazendo uso de métodos tradicionais e informais, a dinâmica das relações físicas, biológicas e socioeconômicas do homem, integrando-se, de resto, com todas as disciplinas do currículo formal.

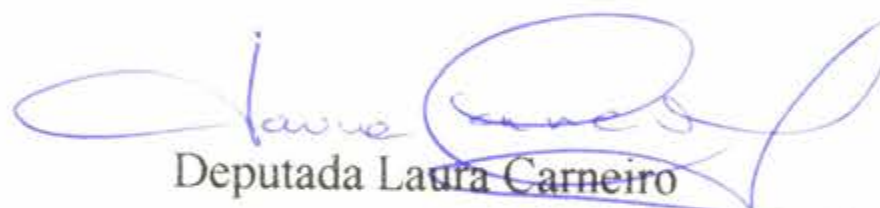


Às secretarias de educação locais caberia determinar suas prioridades de acordo as necessidades e os problemas de seu contexto local, recorrendo, para isso, aos melhores profissionais disponíveis ou a outras fontes apropriadas de conhecimento.

Acreditamos que a inclusão no ensino formal de temas dos mais diversos interesses da sociedade brasileira será fundamental para conferir ao jovem valores, atitudes e comportamentos, bem como consciência ambiental e ética, tornando-o cidadão atuante na vida de suas comunidades.

Pelo acima exposto, somos favoráveis, no que diz respeito ao mérito desta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, ao Projeto de Lei nº 3.446, de 1997.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 1997.


Deputada Laura Carneiro
Relatora

709428.125



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.446, DE 1997 (DO Sr. ENIO BACCI)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU unanimemente o Projeto de Lei nº 3.446/97, nos termos do parecer da relatora, Deputada Laura Carneiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Ricardo Izar, Presidente, Cunha Lima, Celso Russomanno e Luciano Pizzatto, Vice-Presidentes, José Carlos Aleluia, Sarney Filho, Albérico Filho, Maria Valadão, Regina Lino, Max Rosenmann, Ivan Valente, Sérgio Carneiro, Raquel Capiberibe, Vic Pires Franco, Aroldo Cedraz, Inácio Arruda, Teté Bezerra, Gervásio Oliveira, Ricardo Gomide, Alcione Athayde, Cunha Bueno e Herculano Anghinetti.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 1997.


Deputado **RICARDO IZAR**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.446-A, DE 1997 (DO SR. ENIO BACCI)

Cria a Semana de Educação Para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - (Art. 54) - Art. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:
- termo de recebimento de emendas
- parecer da Relatora
- parecer da Comissão



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.446-A/97

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30 de março de 1998, por cinco sessões. Esgotado o prazo não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 07 de abril de 1998.


Jorge Henrique Cartaxo
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.446, DE 1997

"Cria a Semana de Educação Para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências."

Autor: Deputado Enio Bacci

Relatora: Deputada Elcione Barbalho

I - RELATÓRIO

A proposição em tela cria a "SEMANA DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA", a ser realizada, a cada ano, pela rede pública do País. Seu objetivo é ministrar conhecimentos sobre temas não incluídos no currículo obrigatório, tais como: ecologia, meio ambiente, sexualidade, prevenção de doenças transmissíveis, entre outros.

A Semana será aberta à comunidade, sendo que as matérias deverão ser ministradas por meios não convencionais de ensino, como palestras, seminários, visitas, entre vários outros a serem estabelecidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.

Prevê, ainda, que os responsáveis por ministrar as matérias deverão ter comprovado nível de conhecimento sobre o assunto.

Em sua justificativa, coloca a importância de se transmitir para os alunos das escolas públicas conteúdo de assuntos não constantes do currículo tradicional, mas que fazem parte da vida diária de todos os membros da sociedade.

Ademais, ressalta a importância do envolvimento dos pais e da comunidade, como meio para incentivar o entrosamento escola/sociedade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



Cabe a esta Comissão, no âmbito de suas competência, manifestar-se conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre autor do projeto sob análise, Deputado Enio Bacci, deve ser louvada, por pretender ampliar os conhecimentos dos alunos da rede pública sobre temas que dizem respeito diretamente ao seu cotidiano. Temas, em sua maioria, fundamentais para a melhoria da qualidade de vida de cada cidadão.

O elenco de matérias extracurriculares destacadas no projeto demonstra nítida preocupação com as condições de saúde e de vida da sociedade. Ampliar os conhecimentos, e, por consequência, a consciência, dos estudantes e de todos os envolvidos, sobre ecologia, meio ambiente, prevenção de doenças transmissíveis, trará, sem sombra de dúvidas, repercussões altamente positivas sobre o nível de saúde dessas comunidades.

A dinâmica proposta para repassar os conhecimentos aos alunos, envolvendo vários setores da sociedade, deve ser incentivada, por ser o meio mais democrático e eficiente para uma tomada de consciência sobre temas e valores tão importantes. Entendemos ser indispensável no processo de encaminhamento dessas discussões a ampla participação de profissionais e instituições de saúde.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 3.446/97.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 1998


Deputada Elcione Barbalho
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.446-A, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.446-A, de 1997, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Elcione Barbalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Santos, Presidente; Arnon Bezerra, Eduardo Jorge, Arnaldo Faria de Sá - Vice-Presidentes, Ceci Cunha, Darcísio Perondi, Elcione Barbalho, Humberto Costa, Jair Soares, Jofran Frejat, José Linhares, Lidia Quinan, Luiz Buaiz, Luiz Durão, Márcia Marinho, Nilton Baiano, Osmânio Pereira, Reinhold Stephanes, Rita Camata, Tuga Angerami e Ursicino Queiroz - titulares; Agnelo Queiroz, Armando Costa, Carlos Mendes, José Augusto, Jovair Arantes, Laire Rosado, Moacyr Andrade, Pedro Canedo e Zaire Resende - suplentes.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 1998.

Deputado Roberto Santos
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.446-B, DE 1997 (DO SR. ENIO BACCI)

Cria a Semana de Educação Para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer da Relatora
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer da Relatora
 - parecer da Comissão

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 30/06/98

Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 61 /98-P

Brasília, 25 de junho de 1998.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.446, de 1997.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Atenciosamente,


Deputado **ROBERTO SANTOS**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 76 Caixa: 174

PL N° 3446/1997

17

SECRETARIA - GERA DA NEA	
Recebido	
Órgão <i>5.ª Div</i>	n.º <i>1673/98</i>
Data: <i>02/07/98</i>	Hora: <i>15:15</i>
Ass: <i>Angela</i>	Ponto: <i>3491</i>

I



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.446-B, DE 1997

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 05 de agosto 1998, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 1998


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(Do Sr. ENIO BACCI)

Requer a reapresentação de proposições

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Ex^a a reapresentação e continuidade no tramite dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nº 22/95	PL nº 306/95	PL 424/95
PL nº 440/95	PL nº 629/95	PL nº 2814/97
PL nº 2815/97	PL 2913-A/97	PL nº 2953/97
PL nº 2954/97	PL nº 3134/97	PL nº 3154/97
PL nº 3446/97	PL nº 3450/97	PL nº 3478-B/97
PL nº 3.479/97	PL nº 3480-A/97	PL nº 3538/97
PL nº 3548/97	PL nº 3595/97	PL nº 3832/97
PL nº 3987/97	PL nº 3988/97	PL nº 3989/97
PL nº 3990/97	PL nº 3991/97	PL nº 3992/97
PL nº 3993/97	PL nº 3994/97	PL nº 3995/97
PL nº 4083/98	PL nº 4084/98	PL nº 4085/98
PL nº 4086/98	PL nº 4087/98	PL nº 4088/98
PL nº 4089/98	PL nº 4090/98	PL nº 4091/98
PL nº 4226/98	PL nº 4227/98	PL nº 4463/98
PL nº 4483/98	PL nº 4668/98	

Sala das Sessões, em 02/03/1999.

DEPUTADO ENIO BACCI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Desarquivem-se os Projetos de Lei de nºs 629/95, 2.814/97, 2.815/97, 2.953/97, 2.954/97, 3.446/97, 3.450/97, 3.478/97, 3.479/97, 3.480/97, 3.538/97, 3.595/97, 3.832/97, 3.987/97, 3.988/97, 3.989/97, 3.990/97, 3.991/97, 3.992/97, 3.994/97, 3.995/97, 4.083/98, 4.085/98, 4.086/98, 4.087/98, 4.088/98, 4.089/98, 4.091/98, 4.226/98, 4.227/98 e 4.483/98, em conformidade ao disposto no art. 105, parágrafo único, do RICD.

Declaro prejudicado o requerimento de desarquivamento quanto aos PLs de nºs: 22/95, 306/95, 424/95, 440/95, 2.913/97, 3.134/97, 3.154/97 e 3.548/97, por estarem definitivamente arquivados.

Prejudicado, também, o requerimento quanto aos PLs de nºs 4.090/98 e 4.084/98, por terem sido devolvidos ao autor.

Ainda, prejudicado fica o requerimento quanto ao PL de nº 3.993/97, por não se encontrar o mesmo arquivado.

Finalmente, resta prejudicado o requerimento quanto aos PLs de nºs 4.463/98 e 4.668/98, por terem sido declarados prejudicados.

Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 02 / 03 /99.


MICHEL TEMER
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.446-B, DE 1997

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, c/c art. 166, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sr^a. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 26 de maio de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 02 de junho de 1999


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3446, DE 1997

Cria a Semana de Educação Para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado ENIO BACCI

RELATORA: Deputada CELCITA PINHEIRO

I - RELATÓRIO

A proposição de autoria do ilustre Deputado ENIO BACCI cria a Semana de Educação para a Vida, a ser celebrada anualmente em todas as escolas públicas do País, com o objetivo de transmitir conhecimentos não constantes do currículo escolar obrigatório, tais como ecologia e meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, etc.

A referida proposta passou, em 1997, sem emendas, pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, onde recebeu Parecer favorável de autoria da Deputada LAURA CARNEIRO, referendado por unanimidade pela Comissão.



Em 1998, ao passar, sem emendas, pela Comissão de Seguridade Social e Família, recebeu Parecer favorável da Deputada ELCIONE BARBALHO, aprovado unanimemente pela Comissão.

Arquivado ao término da última legislatura, o PL em pauta foi desarquivado em março deste ano, a pedido do seu Autor.

Nos termos regimentais da Casa, a proposição em epígrafe chega agora à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para exame da matéria quanto ao mérito dos assuntos no âmbito dessa Comissão, não tendo recebido emendas.

II - VOTO DA RELATORA

Na Justificação de sua proposta legislativa, o nobre parlamentar ENIO BACCI lembra, oportunamente, que a Semana de Educação para a Vida vai complementar as disciplinas que integram o currículo escolar, com conteúdos que dizem respeito ao cotidiano dos estudantes - saúde, trânsito, meio-ambiente, sexualidade, e assim por diante. Lembra ainda que a forma não convencional de ministrar esses conteúdos, com palestras, seminários e atividades práticas diversas, a cargo de profissionais altamente habilitados da própria comunidade, sob a supervisão das Secretarias de Educação, vai permitir uma maior integração entre escola, família e comunidade.

Ora, nada mais desejável do que celebrar a vida nas suas dimensões essenciais, como as que dizem respeito à sexualidade, à saúde, ao meio-ambiente, aos direitos e deveres da criança e do adolescente, à defesa do consumidor, temas esses que, infelizmente, em geral permanecem fora do currículo escolar. Na proposta legislativa do

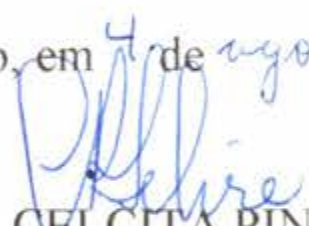


ilustre parlamentar ENIO BACCI busca-se não apenas corrigir essa faceta da educação escolar, como também integrar os universos sociais e culturais da escola, da família e da comunidade.

A referida proposta tem, portanto, grande mérito educacional e cultural, com potencialidade para dar ótimos frutos a curto prazo. Quiçá possa ser ampliada, aprimorada e imitada, para que venha a ser incluída nas escolas da rede privada.

Diante do exposto, e considerando o mérito da matéria, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3446, de 1997, de autoria do nobre Deputado ENIO BACCI.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 1999.


Deputada CELCITA PINHEIRO

Relatora

90631900.072
CDCLPA8.DOC



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 3. 446-B, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra o voto do Deputado Flávio Arns, o Projeto de Lei nº 3.446-B/97, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Celcita Pinheiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Maria Elvira, Presidenta; Celcita Pinheiro e Marisa Serrano, Vice-Presidentas; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Eber Silva, Eduardo Seabra, Fernando Marroni, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Junior, José Melo, Luis Barbosa, Nilson Pinto, Norberto Teixeira, Osvaldo Biolchi, Oliveira Filho, Pedro Wilson, Waldrido Mares Guia e Zezé Perrella.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 1999


Deputada Maria Elvira
Presidenta



PROJETO DE LEI Nº 3.446-C, DE 1997 (DO SR. ENIO BACCI)

Cria a Semana de Educação Para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:
 - . termo de recebimento de emendas
 - . parecer da Relatora
 - . parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:
 - . termo de recebimento de emendas
 - . parecer da Relatora
 - . parecer da Comissão
- IV - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - . termo de recebimento de emendas - 1998
 - . termo de recebimento de emendas - 1999 (nova legislatura)
 - . parecer da Relatora
 - . parecer da Comissão

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 18/08/99

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P- 334 /99

Brasília, 4 de agosto de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do Projeto de Lei nº 3.446-B/97, do Sr. Enio Bacci - que "cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências, para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputada Maria Elvira
Presidenta

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

Lote: 76 Caixa: 174
PL N° 3446/1997
27

SECRETARIA - GERAL DA	
Sebastiana	
Código	CCP n.º 2868/99
Data:	17/08/99 Hora: 17:25
Ass:	Fonte: 4865



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.446-C/97

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 14/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2000

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

NÃO APRECIADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.446, de 1997

Cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.

Autor: Deputado Enio Bacci

Relator: Deputado Roland Lavigne

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputado **Enio Bacci**, "Cria a *Semana de Educação para a Vida*, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências".

A aludida Semana realizar-se-á, anualmente, em todas as escolas da rede pública do País, e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes do currículo obrigatório, tais como ecologia e meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças transmissíveis, direito do consumidor e Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Semana contará com a participação da comunidade e as atividades poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposições, visitas, projeções cinematográficas, ou qualquer outra forma não convencional, devendo os expositores possuir comprovado nível de conhecimento sobre o assunto a ser tratado.

Na Justificação, o Autor argumenta que a proposta além de permitir um melhor entrosamento entre a comunidade e a escola, propiciará informações complementares indispensáveis à orientação escolar.

O projeto mereceu, inicialmente, aprovação na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e na Comissão de Seguridade Social e Família.



Desarquivado na presente legislatura, mereceu igualmente aprovação na Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Nesta Comissão, findo o prazo regimental, não recebeu qualquer emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso III, alínea *a*, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Analisando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, somos de parecer que estão obedecidos os dispositivos constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre a matéria (arts. 22, incisos XXIV, 23, inciso V, 24, inciso IX, e 48, *caput*).

No que tange à iniciativa, o projeto interfere na competência das Secretarias Estaduais de Educação, e por conseguinte viola a autonomia assegurada aos Estados pela Constituição Federal (art. 18). Por essa razão, sugerimos pequena alteração de redação ao art. 4º do projeto.

Também necessário se torna suprimir a cláusula de revogação genérica, a fim de adequar o projeto às diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (art. 9º).

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.446, 1997, na forma das emendas anexas.

Sala da Comissão, em 26 de [assinatura] de 2000.

Deputado **Roland Lavigne**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

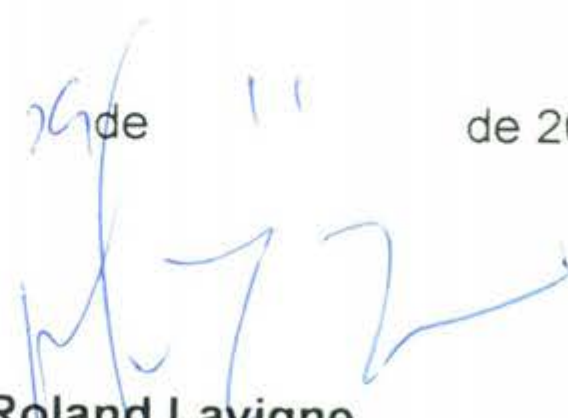
PROJETO DE LEI Nº 3.446, DE 1997

Cria a Semana de Educação Para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se na parte final do art.4º do projeto a expressão *"a critério das Secretarias estaduais de Educação"*.

Sala da Comissão, em 26 de 11 de 2000.


Deputado **Roland Lavigne**
Relator

01155600.148



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.446, DE 1997

Cria a Semana de Educação Para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 6º do do projeto.

Sala da Comissão, em 29 de 11 de 2000.

Deputado **Roland Lavigne**
Relator

01155600.148



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.446/97

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 24/03/2008 a 02/04/2008. Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2008.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Rejane Salete Marques.

Rejane Salete Marques
Secretária



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.446, de 1997

Cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.

Autor: Deputado **ENIO BACCI**

Relator: Deputado **SARNEY FILHO**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado **Enio Bacci**, “Cria a *Semana de Educação para a Vida*, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências”.

A aludida Semana realizar-se-á, anualmente, em todas as escolas da rede pública do País, e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes do currículo obrigatório, tais como ecologia e meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças transmissíveis, direito do consumidor e Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Semana contará com a participação da comunidade e as atividades poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposições, visitas, projeções cinematográficas, ou qualquer outra forma não convencional, devendo os expositores possuir comprovado nível de conhecimento sobre o assunto a ser tratado.



66DB989E42



Na Justificação, o Autor argumenta que a proposta além de permitir um melhor entrosamento entre a comunidade e a escola, propiciará informações complementares indispensáveis à orientação escolar.

O projeto mereceu, inicialmente, aprovação na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e na Comissão de Seguridade Social e Família.

Desarquivado na presente legislatura, mereceu igualmente aprovação na Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Nesta Comissão, findo o prazo regimental, não recebeu qualquer emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Analisando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, somos de que estão obedecidos os dispositivos constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre a matéria (arts. 22, incisos XXIV, 23, inciso V, 24, inciso IX, e 48, *caput*).

No que tange à iniciativa, o projeto interfere na competência das Secretarias Estaduais de Educação, e, por conseguinte, viola a autonomia assegurada aos Estados pela Constituição Federal (art. 18). Por essa razão, sugerimos pequena alteração de redação ao art. 4º do projeto.



66DB989E42



Também necessário se torna suprimir a cláusula de revogação genérica, a fim de adequar o projeto às diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (art. 9º).

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.446, 1997, na forma das emendas anexas.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2008.


Deputado **SARNEY FILHO**

Relator





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.446, DE 1997

Cria a Semana de Educação Para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se na parte final do art.4º do projeto a expressão “a critério das Secretarias estaduais de Educação”.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2008.


Deputado **SARNEY FILHO**
Relator





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.446, DE 1997

Cria a Semana de Educação Para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 6º do projeto.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2008.


Deputado **SARNEY FILHO**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.446-C, DE 1997

III - PARECER DA COMISSÃO

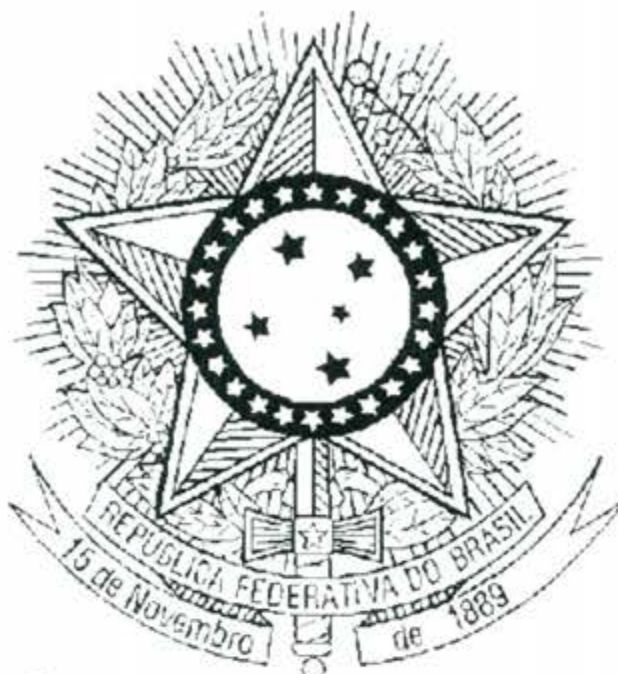
A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Edmar Moreira, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com 2 emendas (apresentadas pelo Relator), do Projeto de Lei nº 3.446-C/1997, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sarney Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Cândido Vaccarezza, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, José Carlos Aleluia, José Genoíno, Joseph Bandeira, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paes Landim, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Carlos Willian, Chico Lopes, Eduardo Valverde, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Magalhães, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2008.

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.446-D, DE 1997

(Do Sr. Enio Bacci)

Cria a Semana de Educação Para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. ELCIONE BARBALHO); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. CELCITA PINHEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas (relator: DEP. SARNEY FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.446-D, DE 1997 (Do Sr. Enio Bacci)

Cria a Semana de Educação Para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. ELCIONE BARBALHO); da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. CELCITA PINHEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas (relator: DEP. SARNEY FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º: Todas as Escolas da rede pública no país, realizarão, anualmente, em período a ser determinado pelas Secretarias estaduais de Educação, a atividade denominada **"SEMANA DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA"**.

Art. 2º: A atividade escolar aludida no artigo anterior, terá duração de uma semana e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes do currículo obrigatório, tais como: **ecologia e meio Ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças transmissíveis, direito do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, etc...**

Art. 3º: A **"Semana de Educação para a Vida"**, fará parte, anualmente, do Calendário Escolar e deverá ser aberta para a participação dos pais de alunos e comunidade em geral.

Art. 4º: As matérias, durante a **"Semana de Educação para a Vida"**, poderão ser ministradas sob a forma de Seminários, Palestras, Exposições, visitas, projeções de slides, filmes ou qualquer outra forma não convencional, a critério das Secretarias estaduais de Educação.

Parágrafo Único: Os convidados pelas Secretarias estaduais de Educação, para ministrar as matérias da **Semana de Educação para a Vida**, deverão possuir comprovado nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposta de criar a **Semana de Educação para a Vida**, apresenta vários objetivos, entre eles, o de transmitir conhecimentos relativos a matérias que não fazem parte do currículo obrigatório das escolas públicas do país.

Pela forma não convencional de ministrar os conteúdos, que a proposta dispõe, objetiva-se alcançar um melhor índice de aproveitamento, bem como despertar a comunidade escolar do país para os problemas corriqueiros que são enfrentados no dia-a-dia, assimilados pelas crianças, especialmente, sem a devida orientação e esclarecimentos que se fazem necessários.

Ao permitir que pais e comunidade em geral participem das atividades, além de incentivar o entrosamento entre Escolas e comunidade em geral, possibilita o complemento de informações científicas importantes, como forma de orientação.

Sala de sessões, 05.08/1997



ENIO BACCI

Deputado federal

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.446, de 1997, de autoria do Deputado Enio Bacci, cria a **Semana de Educação para a Vida**. Esse período de atividades será realizado anualmente, em todas as escolas da rede pública do País, e tem por objetivo ministrar conhecimentos relativos a matérias extracurriculares, como por exemplo: ecologia e meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças transmissíveis, direito do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente etc.

Durante a **Semana de Educação para a Vida**, as aulas serão abertas à comunidade e ministradas em forma de palestras, seminários, exposições, exibição de filmes, slides ou outra forma não-convencional à critério das secretarias de educação locais. O projeto exige, porém, que os expositores tenham comprovado conhecimento sobre o assunto em tema.

De acordo com o inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias manifestar-se quanto ao mérito da proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A escola como o veículo mais eficiente para a difusão de conhecimentos, é de fundamental importância na formação da consciência pública das crianças e adolescentes brasileiros. Por isso, é papel do educador capacitar o estudante a abordar questões normalmente fora dos currículos das escolas brasileiras, entre elas, temas importantes como os relacionados com o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

O Projeto de Lei nº 3 446, de 1997, de autoria do nobre Deputado Enio Bacci, ao criar a Semana de Educação para a Vida, reconhece o quão importante é para o desenvolvimento completo dos jovens a incorporação de questões intimamente ligadas ao cotidiano de nossas vidas e que não constam dos currículos tradicionais, como é o caso das questões ambientais, da educação para o trânsito, da educação sexual e muitas outras que passariam, obrigatoriamente, a fazer parte do aprendizado.

No caso da educação ambiental, é previsto no item VI do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, que trata da questão do meio ambiente, que incube ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

A Semana de Educação para a Vida viria ao encontro do que desejava o legislador ao incluir a formação de uma consciência ecológica entre os deveres do Estado. Além disso, com o debate e a discussão de temas dos mais variados, esse período prepararia a criança e o jovem para uma integração crítica à sociedade, fazendo-os questionar, inclusive, seus modelos de desenvolvimento, de tecnologia, seus valores e seus hábitos de consumo, de forma que a visão de mundo do brasileiro de amanhã torne-se mais ampla.

As matérias ministradas durante a Semana de Educação para a Vida devem abordar, fazendo uso de métodos tradicionais e informais, a dinâmica das relações físicas, biológicas e socioeconômicas do homem, integrando-se, de resto, com todas as disciplinas do currículo formal.

As secretarias de educação locais caberia determinar suas prioridades de acordo as necessidades e os problemas de seu contexto local, recorrendo, para isso, aos melhores profissionais disponíveis ou a outras fontes apropriadas de conhecimento.

Acreditamos que a inclusão no ensino formal de temas dos mais diversos interesses da sociedade brasileira será fundamental para conferir ao jovem valores, atitudes e comportamentos, bem como consciência ambiental e ética, tornando-o cidadão atuante na vida de suas comunidades.

Pelo acima exposto, somos favoráveis, no que diz respeito ao mérito desta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, ao Projeto de Lei nº 3.446, de 1997.

Sala da Comissão, em 27 de Novembro de 1997.


Deputada Laura Carneiro
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU unanimemente o Projeto de Lei nº 3.446/97, nos termos do parecer da relatora, Deputada Laura Carneiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Ricardo Izar, Presidente, Cunha Lima, Celso Russomanno e Luciano Pizzatto, Vice-Presidentes, José Carlos Aleluia, Sarney Filho, Albérico Filho, Maria Valadão, Regina Lino, Max Rosenmann, Ivan Valente, Sérgio

Carneiro, Raquel Capiberibe, Vic Pires Franco, Aroldo Cedraz, Inácio Arruda, Teté Bezerra, Gervásio Oliveira, Ricardo Gomide, Alcione Athayde, Cunha Bueno e Herculano Anghinetti.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 1997.


Deputado **RICARDO IZAR**
Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

A proposição em tela cria a "SEMANA DE EDUCAÇÃO PARA A VIDA", a ser realizada, a cada ano, pela rede pública do País. Seu objetivo é ministrar conhecimentos sobre temas não incluídos no currículo obrigatório, tais como: ecologia, meio ambiente, sexualidade, prevenção de doenças transmissíveis, entre outros.

A Semana será aberta à comunidade, sendo que as matérias deverão ser ministradas por meios não convencionais de ensino, como palestras, seminários, visitas, entre vários outros a serem estabelecidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.

Prevê, ainda, que os responsáveis por ministrar as matérias deverão ter comprovado nível de conhecimento sobre o assunto.

Em sua justificativa, coloca a importância de se transmitir para os alunos das escolas públicas conteúdo de assuntos não constantes do currículo tradicional, mas que fazem parte da vida diária de todos os membros da sociedade.

Ademais, ressalta a importância do envolvimento dos pais e da comunidade, como meio para incentivar o entrosamento escola/sociedade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cabe a esta Comissão, no âmbito de suas competência, manifestar-se conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre autor do projeto sob análise, Deputado Enio Bacci, deve ser louvada, por pretender ampliar os conhecimentos dos alunos da rede pública sobre temas que dizem respeito diretamente ao seu cotidiano. Temas, em sua maioria, fundamentais para a melhoria da qualidade de vida de cada cidadão.

O elenco de matérias extracurriculares destacadas no projeto demonstra nitida preocupação com as condições de saúde e de vida da sociedade. Ampliar os conhecimentos, e, por consequência, a consciência, dos estudantes e de todos os envolvidos, sobre ecologia, meio ambiente, prevenção de doenças transmissíveis, trará, sem sombra de dúvidas, repercussões altamente positivas sobre o nível de saúde dessas comunidades.

A dinâmica proposta para repassar os conhecimentos aos alunos, envolvendo vários setores da sociedade, deve ser incentivada, por ser o meio mais democrático e eficiente para uma tomada de consciência sobre temas e valores tão importantes. Entendemos ser indispensável no processo de encaminhamento dessas discussões a ampla participação de profissionais e instituições de saúde.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, manifestamos nosso voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 3.446/97.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 1998


Deputada Elcione Barbalho
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.446-A, de 1997, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Elcione Barbalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Santos, Presidente; Arnon Bezerra, Eduardo Jorge, Arnaldo Faria de Sá - Vice-Presidentes, Ceci Cunha, Darcísio Perondi, Elcione Barbalho, Humberto Costa, Jair Soares, Jofran Frejat, José Linhares, Lidia Quinan, Luiz Buaiz, Luiz Durão, Márcia Marinho, Nilton Baiano, Osmânio Pereira, Reinhold Stephanes, Rita Camata, Tuga Angerami e Ursicino Queiroz - titulares; Agnelo Queiroz, Armando Costa, Carlos Mendes, José Augusto, Jovair Arantes, Laire Rosado, Moacyr Andrade, Pedro Canedo e Zaire Resende - suplentes.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 1998.


Deputado Roberto Santos
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

I - RELATÓRIO

A proposição de autoria do ilustre Deputado ENIO BACCI cria a Semana de Educação para a Vida, a ser celebrada anualmente em todas as escolas públicas do País, com o objetivo de transmitir conhecimentos não constantes do currículo escolar obrigatório, tais como ecologia e meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, etc.

A referida proposta passou, em 1997, sem emendas, pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, onde recebeu Parecer favorável de autoria da Deputada LAURA CARNEIRO, referendado por unanimidade pela Comissão.

Em 1998, ao passar, sem emendas, pela Comissão de Seguridade Social e Família, recebeu Parecer favorável da Deputada ELCIONE BARBALHO, aprovado unanimemente pela Comissão.

Arquivado ao término da última legislatura, o PL em pauta foi desarquivado em março deste ano, a pedido do seu Autor.

Nos termos regimentais da Casa, a proposição em epígrafe chega agora à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para exame da matéria quanto ao mérito dos assuntos no âmbito dessa Comissão, não tendo recebido emendas.

II - VOTO DA RELATORA

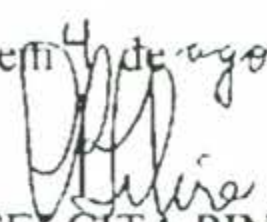
Na Justificação de sua proposta legislativa, o nobre parlamentar ENIO BACCI lembra, oportunamente, que a Semana de Educação para a Vida vai complementar as disciplinas que integram o currículo escolar, com conteúdos que dizem respeito ao cotidiano dos estudantes - saúde, trânsito, meio-ambiente, sexualidade, e assim por diante. Lembra ainda que a forma não convencional de ministrar esses conteúdos, com palestras, seminários e atividades práticas diversas, a cargo de profissionais altamente habilitados da própria comunidade, sob a supervisão das Secretarias de Educação, vai permitir uma maior integração entre escola, família e comunidade.

Ora, nada mais desejável do que celebrar a vida nas suas dimensões essenciais, como as que dizem respeito à sexualidade, à saúde, ao meio-ambiente, aos direitos e deveres da criança e do adolescente, à defesa do consumidor, temas esses que, infelizmente, em geral permanecem fora do currículo escolar. Na proposta legislativa do ilustre parlamentar ENIO BACCI busca-se não apenas corrigir essa faceta da educação escolar, como também integrar os universos sociais e culturais da escola, da família e da comunidade.

A referida proposta tem, portanto, grande mérito educacional e cultural, com potencialidade para dar ótimos frutos a curto prazo. Quiçá possa ser ampliada, aprimorada e imitada, para que venha a ser incluída nas escolas da rede privada.

Diante do exposto, e considerando o mérito da matéria, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3446, de 1997, de autoria do nobre Deputado ENIO BACCI.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 1999.


Deputada CELCITA PINHEIRO

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra o voto do Deputado Flávio Ams, o Projeto de Lei nº 3.446-B/97, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Celcita Pinheiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Maria Elvira, Presidenta; Celcita Pinheiro e Marisa Serrano, Vice-Presidentas; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Eber Silva, Eduardo Seabra, Fernando Marroni, Flávio Ams, João Matos, Jonival Lucas Junior, José Melo, Luis Barbosa, Nilson Pinto, Norberto Teixeira, Osvaldo Biolchi, Oliveira Filho, Pedro Wilson, Waldrido Mares Guia e Zezé Perrella.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 1999


Deputada Maria Elvira
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado **Enio Bacci**, "*Cria a Semana de Educação para a Vida*, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências".

A aludida Semana realizar-se-á, anualmente, em todas as escolas da rede pública do País, e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes do currículo obrigatório, tais como ecologia e meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças transmissíveis, direito do consumidor e Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Semana contará com a participação da comunidade e as atividades poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposições, visitas, projeções cinematográficas, ou qualquer outra forma não convencional, devendo os expositores possuir comprovado nível de conhecimento sobre o assunto a ser tratado.

Na Justificação, o Autor argumenta que a proposta além de permitir um melhor entrosamento entre a comunidade e a escola, propiciará informações complementares indispensáveis à orientação escolar.

O projeto mereceu, inicialmente, aprovação na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e na Comissão de Seguridade Social e Família.

Desarquivado na presente legislatura, mereceu igualmente aprovação na Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Nesta Comissão, findo o prazo regimental, não recebeu qualquer emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Analisando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, somos de que estão obedecidos os dispositivos constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre a matéria (arts. 22, incisos XXIV, 23, inciso V, 24, inciso IX, e 48, *caput*).

No que tange à iniciativa, o projeto interfere na competência das Secretarias Estaduais de Educação, e, por conseguinte, viola a autonomia assegurada aos Estados pela Constituição Federal (art. 18). Por essa razão, sugerimos pequena alteração de redação ao art. 4º do projeto.

Também necessário se torna suprimir a cláusula de revogação genérica, a fim de adequar o projeto às diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (art. 9º).

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.446, 1997, na forma das emendas anexas.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2008.

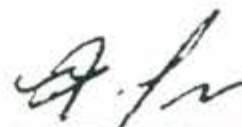

Deputado **SARNEY FILHO**

Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se na parte final do art.4º do projeto a expressão “a critério das Secretarias estaduais de Educação”.

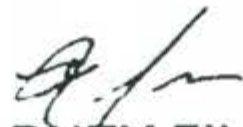
Sala da Comissão, em 29 de abril de 2008.


Deputado **SARNEY FILHO**
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 6º do projeto.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2008.


Deputado **SARNEY FILHO**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Edmar Moreira, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com 2 emendas (apresentadas pelo Relator), do Projeto de Lei nº 3.446-C/1997, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sarney Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Cândido Vaccarezza, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, José Carlos Aleluia, José Genoíno, Joseph Bandeira, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Paes Landim, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Carlos Willian, Chico Lopes, Eduardo Valverde, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Magalhães, José Pimentel, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Rubens Otoni, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2008.


Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.446-E DE 1997

Cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todas as escolas da rede pública no País realizarão, anualmente, em período a ser determinado pelas Secretarias Estaduais de Educação, a atividade denominada Semana de Educação para a Vida.

Art. 2º A atividade escolar aludida no art. 1º desta Lei terá duração de 1 (uma) semana e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes do currículo obrigatório, tais como: ecologia e meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças transmissíveis, direito do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente etc.

Art. 3º A Semana de Educação para a Vida fará parte, anualmente, do Calendário Escolar e deverá ser aberta para a participação dos pais de alunos e da comunidade em geral.

Art. 4º As matérias, durante a Semana de Educação para a Vida, poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposições-visita, projeções de slides, filmes ou qualquer outra forma não convencional.

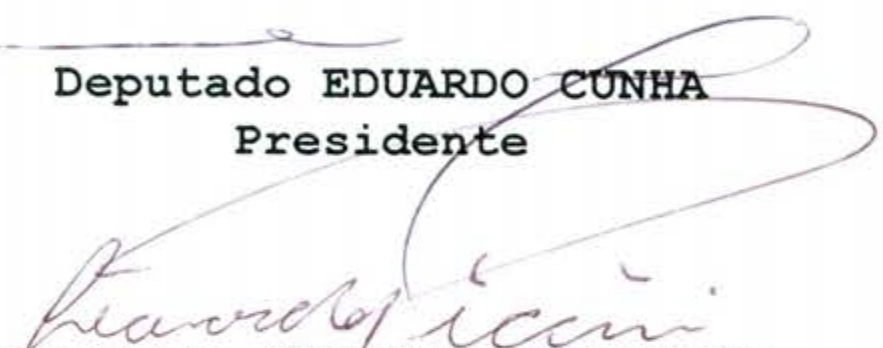
Parágrafo único. Os convidados pelas Secretarias Estaduais de Educação para ministrar as matérias da Semana de Educação para a Vida deverão possuir comprovado nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1 de julho de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente


Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.446-E, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Leonardo Picciani, ao Projeto de Lei nº 3.446-D/1997.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e Maurício Quintella Lessa - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Ayrton Xerez, Cândido Vaccarezza, Efraim Filho, Fábio Ramalho, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paes Landim, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Maluf, Sandra Rosado, Urzeni Rocha, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Arnaldo Faria de Sá, Átila Lins, Carlos Abicalil, Carlos Willian, Chico Lopes, Dilceu Sperafico, Edmilson Valentim, Eduardo Valverde, Hugo Leal, Jaime Martins, João Magalhães, Jorginho Maluly, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Paulo Bornhausen, Ricardo Tripoli, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 1 de julho de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 397/08/PS-GSE

Brasília, 03 de julho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do Art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 3.446, de 1997, da Câmara dos Deputados, que "Cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.", de acordo com o *caput* do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

Cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todas as escolas da rede pública no País realizarão, anualmente, em período a ser determinado pelas Secretarias Estaduais de Educação, a atividade denominada Semana de Educação para a Vida.

Art. 2º A atividade escolar aludida no art. 1º desta Lei terá duração de 1 (uma) semana e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes do currículo obrigatório, tais como: ecologia e meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças transmissíveis, direito do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente etc.

Art. 3º A Semana de Educação para a Vida fará parte, anualmente, do Calendário Escolar e deverá ser aberta para a participação dos pais de alunos e da comunidade em geral.

Art. 4º As matérias, durante a Semana de Educação para a Vida, poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposições-visita, projeções de slides, filmes ou qualquer outra forma não convencional.

Parágrafo único. Os convidados pelas Secretarias Estaduais de Educação para ministrar as matérias da Semana de



Educação para a Vida deverão possuir comprovado nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 03 de julho de 2008.


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 1273/09 Senado Federal

Comunica envio do PL 3.446/97 à sanção.

Em: 25/08/09

Publique-se. Arquive-se


MICHEL TEMER
Presidente



Documento : 43384 - 20

Ofício nº 1273 (SF)

Brasília, em 13 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunicação de remessa de matéria à sanção.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado com emendas de redação pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2008 (PL nº 3.446, de 1997, nessa Casa), que “Cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de ensino fundamental e médio de todo o País, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Flavio Alencastro
(*Maio Santa*)
Senador MAO SANTA
Terceiro-Secretário,
no exercício da Primeira Secretari

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em, 14 / 7 / 2009

De ordem, ao Senhor
Secretário Geral da Mesa, para as
devidas providências.

Flavio Alencastro
FLAVIO ALENCASTRO
Chefe de Gabinete



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 1545/09 Senado Federal

Encaminha autógrafo sancionado do PL 3.446 /97, transformado na Lei nº 11.988, de 27/07/09.

Em: 17 / 07 / 09

Publique-se. Arquive-se


MICHEL TEMER
Presidente



Documento : 43835 - 34

442
Ofício nº 1545 (SF)

Brasília, em 04 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2008 (PL nº 3.446, de 1997, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 11.988, de 27 de julho de 2009, que "Cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de ensino fundamental e médio de todo o País, e dá outras providências".

Atenciosamente,

Flávio Alencastro
(Mão Santa)

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em, 4 / 8 / 2009

De ordem, ao Senhor
Secretário Geral da Mesa, para as
devidas providências.

Flávio Alencastro
FLAVIO ALENCASTRO
Chefe de Gabinete

Senador MÃO SANTA
Terceiro-Secretário,
no exercício da Primeira Secretaria

fia/plc08-112incluso

Secretaria-Geral da Mesa
Ofício 119103 Ass: 1ª Sec.
12/AGO/2009 13:39

06203

Sancionado
27/7/09



Cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de ensino fundamental e médio de todo o País, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as escolas de ensino fundamental e médio da rede pública no País realizarão, em período a ser determinado pelas Secretarias Estaduais de Educação, a atividade denominada Semana de Educação para a Vida.

Art. 2º A atividade escolar aludida no art. 1º desta Lei terá duração de 1 (uma) semana e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes do currículo obrigatório, tais como: ecologia e meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças transmissíveis, direito do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, etc.

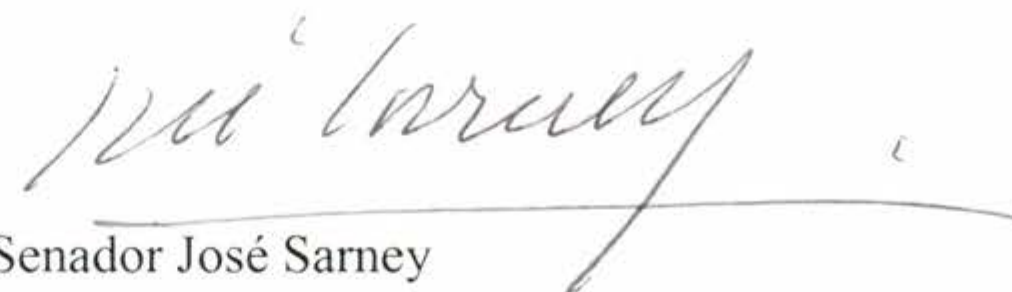
Art. 3º A Semana de Educação para a Vida fará parte, anualmente, do Calendário Escolar e deverá ser aberta para a participação dos pais de alunos e da comunidade em geral.

Art. 4º As matérias, durante a Semana de Educação para a Vida, poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposições-visita, projeções de **slides**, filmes ou qualquer outra forma não convencional.

Parágrafo único. Os convidados pelas Secretarias Estaduais de Educação para ministrar as matérias da Semana de Educação para a Vida deverão possuir comprovado nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de julho de 2009.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal



LEI Nº 11.987, DE 27 DE JULHO DE 2009

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - AM/RR, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com sede em Manaus - AM, e com jurisdição sobre os Estados do Amazonas e de Roraima, tem sua composição aumentada para 14 (catorze) juizes.

Parágrafo único. Dos cargos constantes deste artigo, 1/5 (um quinto) é destinado a advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, na forma da Constituição Federal.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o art. 1º, são criados 6 (seis) cargos de Juiz do Tribunal, na forma do Anexo I desta Lei, a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal.

Art. 3º Dentre os Juizes do Tribunal, 3 (três) exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal, eleitos na forma regimental.

Art. 4º Além do Tribunal Pleno, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região será dividido em Turmas e terá, pelo menos, 1 (uma) Seção Especializada.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e de Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, nesse incluída a composição do órgão.

Art. 5º São acrescidos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região os cargos em comissão e as funções comissionadas especificadas no Anexo II desta Lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUZA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG: Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Turma Centro
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

(Art. 2º da Lei nº 11.987, de 27 de julho de 2009)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Juiz de TRT	6
TOTAL	6

ANEXO II

(Art. 5º da Lei nº 11.987, de 27 de julho de 2009)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	9
TOTAL	9

FUNÇÕES COMMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-6	6
FC-5	51
FC-3	21
TOTAL	78

LEI Nº 11.988, DE 27 DE JULHO DE 2009

Cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de ensino fundamental e médio de todo o País, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas de ensino fundamental e médio da rede pública no País realizarão, em período a ser determinado pelas Secretarias Estaduais de Educação, a atividade denominada Semana de Educação para a Vida.

Art. 2º A atividade escolar aludida no art. 1º desta Lei terá duração de 1 (uma) semana e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes do currículo obrigatório, tais como: ecologia e meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças transmissíveis, direito do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, etc.

Art. 3º A Semana de Educação para a Vida fará parte, anualmente, do Calendário Escolar e deverá ser aberta para a participação dos pais de alunos e da comunidade em geral.

Art. 4º As matérias, durante a Semana de Educação para a Vida, poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposições-visita, projeções de slides, filmes ou qualquer outra forma não convencional.

Parágrafo único. Os convidados pelas Secretarias Estaduais de Educação para ministrar as matérias da Semana de Educação para a Vida deverão possuir comprovado nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

LEI Nº 11.989, DE 27 DE JULHO DE 2009

Acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

"Art. 31.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelevel." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

Magnus Jorge

LEI Nº 11.990, DE 27 DE JULHO DE 2009

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios dos Transportes e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 638.258.797,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), em favor da Presidência da República e dos Ministérios dos Transportes e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 638.258.797,00 (seiscentos e trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Ordinários, no valor de R\$ 626.185.240,00 (seiscentos e vinte e seis milhões, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 12.073.557,00 (doze milhões, setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

Proposição: PL-3446/1997 **Autor:** Enio Bacci - PDT /RS **Data de Apresentação:** 05/08/1997**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II**Regime de tramitação:** Ordinária**Situação:** MESA: Transformado em Norma Jurídica.**Ementa:** Cria a Semana de Educação Para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.**Indexação:** Obrigatoriedade, ensino, escola publica, realização, atividade educativa, ecologia, meio ambiente, normas, transito, sexualidade, prevenção, doença transmissível, direitos, consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, criação, Semana de Educação para a Vida, participação, pais, aluno, comunidade.**Despacho:**

27/8/1997 - DESPACHO INICIAL A CDCMAM, CSSF, CECD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).

Emendas

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

EMR 1 CCJC (Emenda de Relator) - Sarney Filho EMR 2 CCJC (Emenda de Relator) - Sarney Filho **Pareceres, Votos e Redação Final**

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR 1 CCJC (Parecer de Comissão) PRL 1 CCJR (Parecer do Relator) - Roland Lavigne PRL 2 CCJC (Parecer do Relator) - Sarney Filho RDF 1 CCJC (Redação Final) - Leonardo Picciani 

- CDC (DEFESA DO CONSUMIDOR)

PAR 1 CDCMAM (Parecer de Comissão) PRL 1 CDCMAM (Parecer do Relator) - Laura Carneiro 

- CEC (EDUCAÇÃO E CULTURA)

PAR 1 CECD (Parecer de Comissão) PRL 1 CECD (Parecer do Relator) - Celcita Pinheiro 

- CSSF (SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA)

PAR 1 CSSF (Parecer de Comissão) PRL 1 CSSF (Parecer do Relator) - Elcione Barbalho **Requerimentos, Recursos e Ofícios**

- PLEN (PLEN)

REQ 78/2003 (Requerimento de Desarquivamento de Proposições) - Enio Bacci **Publicação e Erratas**Publicação C de 28/08/1999 **Última Ação:**

1/7/2008 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovada a Redação Final por Unanimidade.

27/7/2009 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Transformado na Lei Ordinária 11988/2009. DOU 28/07/09 PÁG 02 COL 02.

12/8/2009 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Recebimento do Ofício nº 1.545/09 (SF) encaminhando autógrafo sancionado.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
5/8/1997	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP ENIO BACCI.
27/8/1997	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL A CDCMAM, CSSF, CECD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).
27/8/1997	PLENÁRIO (PLEN)

	LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  DCD 13 08 97 PAG 23104 COL 02. 
28/8/1997	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A CDCMAM.
5/9/1997	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) RELATORA DEP LAURA CARNEIRO.  DCD 06 09 97 PAG 26988 COL 01.
10/9/1997	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
16/9/1997	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.  DCD 09 09 97 PAG 27219 COL 01.
27/11/1997	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) PARECER FAVORAVEL DA RELATORA, DEP LAURA CARNEIRO. 
10/12/1997	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DA RELATORA, DEP LAURA CARNEIRO. (PL. 3446-A/97).
20/1/1998	Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) ENCAMINHADO A CSSF.
27/3/1998	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) RELATORA DEP ELCIONE BARBALHO.
30/3/1998	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
7/4/1998	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
27/5/1998	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) PARECER FAVORAVEL DA RELATORA, DEP ELCIONE BARBALHO. 
17/6/1998	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DA RELATORA, DEP ELCIONE BARBALHO. PL. 3446-B/97.
25/6/1998	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) ENCAMINHADO A CECD.
1/7/1998	Comissão de Educação e Cultura (CEC) RELATORA DEP ESTHER GROSSI.
5/8/1998	Comissão de Educação e Cultura (CEC) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
14/8/1998	Comissão de Educação e Cultura (CEC) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
2/2/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO.  DCDS 03 02 99 PAG 0134 COL 01.
2/3/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivamento nos termos do artigo 105, parágrafo único, do RICD.
21/5/1999	Comissão de Educação e Cultura (CEC) RELATORA DEP CELCITA PINHEIRO.
26/5/1999	Comissão de Educação e Cultura (CEC) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
2/6/1999	Comissão de Educação e Cultura (CEC) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
22/6/1999	Comissão de Educação e Cultura (CEC) PARECER FAVORAVEL DA RELATORA, DEP CELCITA PINHEIRO. 
4/8/1999	Comissão de Educação e Cultura (CEC) APROVAÇÃO DO PARECER FAVORAVEL DA RELATORA, DEP CELCITA PINHEIRO, CONTRA O VOTO DO DEP FLAVIO ARNS. (PL. 3446-C/97)  DCD 28 08 99 PAG 37696 COL 02. 
12/8/1999	Comissão de Educação e Cultura (CEC) ENCAMINHADO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.
7/6/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP ROLAND LAVIGNE.

14/6/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
21/6/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
11/12/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do relator pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas. 
31/1/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno
18/2/2003	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Requerimento de Desarquivamento de Proposições, REQ 78/2003, pelo Dep. Enio Bacci 
20/5/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do R.I
27/5/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR.
31/1/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno. DCD 01 02 07 PAG 62 COL 01 SUPLEMENTO 01 AO Nº 21. 
12/7/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do REQUERIMENTO N.º 1.348, DE 2007, pelo Deputado(a) Enio Bacci, que solicita o desarquivamento de proposição. 
17/7/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-1348/2007 => REQ-1/2007 CFT. DCD de 18 07 07 PÁG 36837 COL 01. 
18/3/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA)
19/3/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 24/03/2008)
2/4/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
29/4/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do Parecer do Relator, PRL 2 CCJC, pelo Dep. Sarney Filho 
29/4/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas. 
15/5/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovado o Parecer contra o voto do Deputado Edmar Moreira.
20/5/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação.
20/5/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer recebido para publicação.
26/5/2008	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 27/05/08, PÁG 22819 COL 01, Letra D. 
28/5/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 132 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 29/05/2008).
17/6/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.
18/6/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Ofício SGM-P 770/2008 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD.
18/6/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhado à CCP
18/6/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

	Recebimento pela CCJC.
27/6/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator da Redação Final, Dep. Leonardo Picciani (PMDB-RJ)
27/6/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação da Redação Final, RDF 1 CCJC, pelo Dep. Leonardo Picciani 
1/7/2008	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Aprovada a Redação Final por Unanimidade.
3/7/2008	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Remessa ao Senado Federal por meio do Ofício nº 397/08/PS-GSE.
14/7/2009	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebimento do Ofício nº 1.273/09 (SF) comunicando a aprovação da matéria e o envio à sanção.
27/7/2009	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Transformado na Lei Ordinária 11988/2009. DOU 28/07/09 PÁG 02 COL 02.
12/8/2009	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebimento do Ofício nº 1.545/09 (SF) encaminhando autógrafo sancionado.

[Cadastrar para Acompanhamento](#)[NovaPesquisa](#)